

PORTARIA Nº0332/DETRAN/ASJUR/2017.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DETRAN, por seu Diretor, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, da Portaria nº 667/DETRAN/ASJUR/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Os CFCs devem ter como atividade exclusiva o ensino teórico e/ou prático, visando à formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores.

§1º Para efeito de credenciamento, os CFCs terão a seguinte classificação:

I - “A” – ensino teórico técnico;

II - “B” – ensino prático de direção; e

III - “AB” – ensino teórico técnico e de prática de direção.

§2º Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que devidamente credenciado para tal.

§3º É facultado aos CFCs ministrar cursos especializados de Mototaxi e Motofrete, desde que atendidas as exigências estabelecidas em portaria específica do Detran/SC.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO

Diretor Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº. 20.677 de 15 de dezembro de 2017,
pg.12.